

**CONTRATO N.º 006/2024
PAD N.º 052/2024 / DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90001/2024**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DA ALAGOAS E A EMPRESA MAIS
EMPENHO EMPREENDIMENTOS EIRELI*

Em 17 de maio de 2024, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN AL**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato apresentado por sua Presidenta, Dra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, inscrita no Coren AL sob o n.º 271.580-ENF, e por seu Tesoureiro, Dr. Esvaldo dos Santos Silva, inscrito no COREN-AL sob o n.º 457.457-AE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão Coren AL n.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.132.410/0001-73, situada na Rua Barra do Pirai, 86 -Estação Nova - Camaragibe - PE, detentora do telefone (81) 99390-5981, e do e-mail maisempenho@hotmail.com, apresentada, neste ato, por sua sócia-administradora, a Sra. Catiane Valeria de Barros Silva, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 770.441.420-00, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.160.114 SDS/PE, infra-assinada – doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o que dispõe o Processo Administrativo n.º 052/2024, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas vigentes, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de fornecimento dos itens alimentícios, abaixo descritos, para o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren AL, conforme condições, quantitativo e eventuais outras especificações constantes no Termo de Referência – *parte integrante do presente contrato*:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL |
|------|---|-------------------|------------------|
| 01 | Biscoito doce, apresentação redondo, tipo “maria”, sem recheio, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans, etc., dupla embalagem, pacotes embalados 1 a 1, peso líquido de 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 03 meses | Pacote | 300 unidades |
| 02 | Biscoito doce, apresentação oval, tipo “maizena”, embalagem de 400g, contendo 3 pacotes, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 03 meses | Pacote | 360 unidades |

1.2 Ressalvada eventual alteração por necessidade/conveniência da CONTRATANTE, fica acordado que as entregas serão na forma disposta no item 4.4 do Termo de Referência, adiante replicado:



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

2024-2026

COREN-AL

Fis. _____

| PARCELA | PRAZO DE ENTREGA | COMPOSIÇÃO DA PARCELA | | | |
|---------|--|-----------------------|--|-------------------|------------|
| | | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
| 1ª | 20 dias após assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento | | | | |
| 2ª | 60 dias após a primeira entrega | 01 | Adoçante dietético a base de sucralose, dietético, bico dosador, frasco com no mínimo 75ml. Validade mínima de 12 meses. | Unidade | 05 |
| 3ª | 60 dias após a segunda entrega | 02 | Açúcar Cristal | Pacote | 50 |
| 4ª | 60 dias após a terceira entrega | 03 | Biscoito salgado, apresentação quadrada, sabor cream-cracker | Unidade | 60 |
| 5ª | 60 dias após a quarta entrega | 04 | Biscoito doce, apresentação redondo, tipo Maria. | Unidade | 50 |
| 6ª | 60 dias após a quinta entrega | 05 | Açúcar refinado granulado em sachê utilizado para adoçar café, suco e alimentos em geral. Caixa com 400 | Caixa | 15 |
| | | 06 | Chá em sachê. embalagem caixa contendo 10 sachês). | Caixa | 50 |
| | | 07 | Biscoito doce, oval, tipo maizena | Pacote | 60 |
| | | 08 | Café tipo torrado e moído, de primeira qualidade contendo selo de pureza ABIC, embalado em pacotes de 250 gramas | Pacote | 125 |

1.3 Eventual aceitação de produto diverso às especificações se dará se e somente se houver retirado do mercado do referido produto por qualquer motivo ou substituição por outro de melhor qualidade, devendo qualquer custo a este título ser suportado pela empresa CONTRATADA, sendo que na ocorrência de tal fato a aceitação estará condicionada a avaliação da CONTRATANTE e constituirá mera liberalidade da respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

2.1 Convencionam as partes que o(s) produto(s) descrito(s) na cláusula primeira supra deverá(ão) ser entregue(s) na sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, CEP.: 57051-500, na cidade de Maceió/AL, das 08:00 as 16:00 horas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

2.2 O objeto do presente instrumento contratual será fornecido através de Ordem de Fornecimento, que será expedida de acordo com as necessidades do órgão e em conformidade com o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO E DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante conveniência da CONTRATANTE, com fulcro na legislação vigente e aplicável;

3.2. Havendo renovação, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorrido o período de 12 (doze) meses, adotando-se índice de variação de preços mais favorável à Administração (v.g. IPCA);

3.3. Para a apuração do percentual de reajuste referido, tomar-se-á a variação do índice no período compreendido entre o mês que antecede o ano contratual e o 11º mês deste;

3.4. As obrigações e responsabilidades intrínsecas ao serviço, tais como esclarecimento sobre ações realizadas, não se restringem à vigência contratual;

3.5. A responsabilidade técnica por documentos e trabalhos elaborados pela CONTRATADA não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir a CONTRATANTE ou a quem esta indicar, todos os documentos e informações relacionados aos

E. and.
OB

sive, por danos e/ou prejuízos causados a equipamentos, instalações e/ou patrimônio da CONTRATANTE;

5.1.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

5.1.6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

5.1.7. Entregar/enviar os produtos objeto deste contrato no local ou forma indicado(a) pela CONTRATANTE;

5.1.8. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados ao fornecimento e qualidade do produto fornecido;

5.1.9. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.1.11. Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

5.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

5.1.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

5.2. A CONTRATADA deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

5.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

5.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren AL.

5.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren AL.

5.2.4 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, administrativa, tributaria ou penal, relacionada por prevenção, conexão ou continência.

serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1.** Proporcionar tudo o que estiver ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- 4.1.2.** Pagar pelos serviços fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.1.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.4.** Exigir da CONTRATADA que mantenha todas as condições necessárias à sua habilitação, durante o período de vigência deste contrato, podendo exigir a sua comprovação a qualquer momento;
- 4.1.5.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Instrumento;
- 4.1.6.** Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, observando-se, inclusive, as disposições legais aplicáveis;
- 4.1.7.** Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 4.1.8.** Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- 4.1.9.** Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;
- 4.1.10.** Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 4.1.11.** Acompanhar a execução do Contrato através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e com os termos de sua proposta.

- 4.2.1.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas a prestação do serviço, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.2.2.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos/serviços prestados nos prazos e condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura deste instrumento e da nota de empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

- 5.1.1.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 5.1.3.** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão ou entidade, responsabilizando-se, inclu-

5.3. Sem prejuízo das responsabilidades acima elencadas, a CONTRATADA obriga-se a:

5.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

5.3.2. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren AL.

5.3.3. Executar o objeto com o sigilo necessário.

5.4. Prestar os serviços com eficiência e competência técnico-profissionais, observando os prazos e condições especiais indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATANTE

6.1. Analisar, avaliar e aprovar as contas de pagamento dentro do prazo acordado.

6.2. Disponibilizar os documentos e/ou equipamentos necessários para que a CONTRATADA execute de forma corretas suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

7.1. Guardar inteiro sigilo das informações e materiais fornecidos pela CONTRATANTE, reconhecendo-os como propriedade exclusiva do Coren AL com reprodução vedada a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, POSSIBILIDADE DE REAJUSTE E RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O pagamento será efetuado, através de depósito em conta-corrente, boleto ou cheque, com base no valor aprovado pela CONTRATANTE, através de nota fiscal emitida pela CONTRATADA após a execução de cada Ordem de Fornecimento de Material dos itens relacionados, com vencimento no 20º dia útil posterior a apresentação de cada nota fiscal;

8.1.1 A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.2 O valor global deste contrato é de R\$ 3.797,40 (três mil e setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), estando incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste instrumento, correspondente a (i) 300 (trezentos) pacotes de biscoito doce, apresentação redondo, tipo Maria, sem recheio, contendo: (farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans, etc), Dupla embalagem, pacotes embalados 1 a 1, peso líquido: 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 03 meses, constantes na embalagem, perfazendo o valor unitário do pacote R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos); e (ii) 360 (trezentos e sessenta) pacotes de biscoito doce, oval, tipo maizena: Embalagem de 400g, contendo 3 pacotes, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 03 meses, constantes na embalagem, perfazendo o valor unitário do pacote R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos).

8.3 Deverá a CONTRATADA encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura entregue, documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

E. and.



da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

10.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

10.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119, da Lei n.º 14.133/2021, no que couber;

10.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável;

11.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

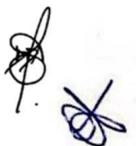
12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, considerando-se exemplificadamente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.2. A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo


E. S. M.

8.3.1 O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga a CONTRATANTE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato.

8.4 Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

8.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.5.1 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB n.º 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuição nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo COREN/AL serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 - assim apurado

$I = i/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

8.8 As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.33.90.030.006, conforme Nota de Empenho n.º 269/2024, disposta na fls. 179 do PAD n.º 052/2024.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

9.1. O Contrato é regido pelas seguintes normas:

a) Código Civil Brasileiro, no tocante as relações de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício para com o contratado ou qualquer preposto da CONTRATADA, em relação ao CONTRATANTE;

b) Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em toda a matéria não abrangida pela disposição legal referida na alínea “a” supra, especialmente direitos, obrigações e sanções.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, civis e de qualquer outra natureza, que sejam de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade

da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a CONTRATADA que:

- 12.4.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.4.2. Fraudar a execução do contrato;
- 12.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.4.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 12.4.5. Fizer declaração falsa.

12.5. Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-M e 337-L do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a CONTRATADA estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren AL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.7. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas;

12.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

12.9. A multa, referida na alínea “b” do item 13.6, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12.10. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho |
|------|--|
| 1 | 1% |
| 2 | 2% |
| 3 | 3% |
| 4 | 4% |

TABELA 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|---|------|----------------|
| A | Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 4 | Por ocorrência |
| B | Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior | 2 | Por ocorrência |

| | | | |
|---|---|---|---------------------------|
| C | Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes | 3 | Por ocorrência |
| D | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato | 4 | Por ocorrência |
| E | Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado | 4 | Por ocorrência |
| F | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 3 | Por ocorrência |
| PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: | | | |
| G | Manter a documentação de habilitação atualizada | 1 | Por item e por ocorrência |
| H | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização | 2 | Por ocorrência |
| I | Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho. | 2 | Por item e por ocorrência |
| J | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| K | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato | 1 | Por ocorrência e por dia |
| L | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato | 2 | Por ocorrência e por dia |
| M | Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. | 3 | Por item e por ocorrência |
| N | Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho. | 2 | Por item e dia de atraso |

12.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. As sanções de multa poderão ser aplicadas combinado com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren AL, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.14. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

12.15. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

[Handwritten signatures]
E. and.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OMISSÃO

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021, o presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no artigo 92, § 1º da Lei nº. 14.133/2021, no foro da Seção Judiciária da sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 O presente contrato vincula aos documentos apensos ao PAD n.º 052/2024.

15.3 E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Maceió/AL, 17 de maio de 2024.

Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa

DANNYELLY DAYANE ALVES DA SILVA COSTA

PRESIDENTA – COREN AL
COREN AL N.º 271.580-ENF
CONTRATANTE

Esvaldo

ESVALDO DOS SANTOS SILVA

TESOUREIRO – COREN AL
COREN AL N.º 457.457-AE
CONTRATANTE

Mais Empenho Empreendimentos Eireli

MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ/MF N.º 41.132.410/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:
RG:

NOME:

CPF/MF:
RG:

[Handwritten mark]